

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 9, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, da Constituição da República, que confere transparência aos atos processuais e garante a todos o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar procedimentos judiciais por meio eletrônico,

RESOLVEM:

- Art. 1º Criar o sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), que possibilitará aos usuários pesquisar e identificar os processos que tramitam por meio físico na Justiça do Trabalho da 3ª Região.
- § 1º O sistema de que trata o *caput* tem por finalidade disponibilizar certidões que exibam apenas resultados de nomes e de CPF ou CNPJ pesquisados no polo passivo da relação processual, não possibilitando a consulta ao objeto de que trata a ação.
- § 2º A CEAT será obtida mediante acesso à página deste Tribunal na *internet* (www.trt3.jus.br), em Serviços/Certidões.
- § 3º A certidão eletrônica é gratuita, salvo se fornecida por unidade judiciária, a pedido da parte interessada, hipótese em que será cobrado valor referente a emolumentos.
- Art. 2º Para emissão da CEAT, o solicitante informará, sob sua inteira responsabilidade:

- I obrigatoriamente, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas
 Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II facultativamente, a variação do nome vinculado ao CPF ou razão social vinculada ao CNPJ cadastrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela exata grafia do nome informado pelo solicitante.
- § 1º O resultado da pesquisa retornará com os dados exatamente como informados, não abrangendo eventuais registros cadastrais em formato abreviado, nomes similares ou fantasia, sendo desconsiderados acentos, pontuação, sinais, barras, tabulação e espaçamentos neles contidos.
- § 2º A certidão cujo resultado apresentar o número do processo e o nome cadastrado, sem mencionar um número de CPF/CNPJ, poderá se referir a um homônimo.
- § 3.º Para pessoa jurídica, a pesquisa considerará apenas os números-base de inscrição cadastral (oito primeiros dígitos do CNPJ), de forma a permitir o retorno dos dados relativos à matriz e a suas filiais.
 - Art. 4º Não serão objeto de pesquisa:
- I Ações em que o credor possa figurar no polo passivo Ações de Consignação em Pagamento (ConPag) e Embargos de Terceiro (ET);
 - II Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG);
 - III Interdito Proibitório (Interdito);
 - IV Mandado de Segurança (MS);
 - V Mandado de Segurança Coletivo (MSCol);
 - VI Reintegração/Manutenção de Posse (RtPosse);
 - VII Processos arquivados definitivamente;
 - VIII Processos judiciais eletrônicos (Sistema PJe-JT); e
 - IX Ações originárias de 2ª Instância.
- Art. 5º A discordância com o resultado apresentado na certidão poderá, a pedido da parte interessada, ser objeto de avaliação pela unidade judiciária onde tramita o processo.

Parágrafo único. Ficará a cargo da unidade a expedição de uma nova certidão, se necessário.

Art. 6º A confirmação de autenticidade (validação da certidão) poderá ser realizada no endereço eletrônico deste Tribunal (http://www.trt3.jus.br), em Serviços/Certidões.

Art. 7º Em caso de indisponibilidade do sistema CEAT e se houver urgência, a certidão poderá ser solicitada diretamente na Diretoria da Secretaria de Distribuição de Feitos de 1ª Instância (Capital), nos Foros Trabalhistas ou Varas do Trabalho (interior).

Parágrafo único. O Tribunal fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do preenchimento incorreto dos dados, que inviabilize a consulta ao sistema de fornecimento da certidão.

Art. 8º A implantação, o aperfeiçoamento e a manutenção do sistema CEAT ficará a cargo da Diretoria Judiciária e da Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática.

Parágrafo único. Para fins de registro e estatística, a Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática ficará responsável pela guarda dos dados referentes à certidão, como número do IP (*Internet Protocol*) do solicitante, CPF/CNPJ pesquisado, data, horário e código de validação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 9 de julho de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA Presidente

DENISE ALVES HORTA
Corregedora